

CARTILHA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

3ª edição – Parte 2



SUMÁRIO

FASE PRELIMINAR À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	4
1. DO CONTROLE PREVENTIVO	4
2. DA INSTAURAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS VISANDO À REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO VERIFICADA E A REPARAÇÃO DO PREJUÍZO AO ERÁRIO.	5
3. DOS FATOS ENSEJADORES DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS	6
4. DA APURAÇÃO DOS FATOS	7
5. DA NOTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	8
6. DO PARCELAMENTO DO DÉBITO	8
7. DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DA REVISÃO E DOS PRAZOS	9
8. DOS ENCAMINHAMENTOS FINAIS DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS	9
9. DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA	11
10. ESQUEMA DO PROCEDIMENTO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS	12
ANEXOS	12
MODELO I - ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS ANTES DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	12
MODELO II - <i>CHECKLIST</i> OBRIGATÓRIO DO PROCESSO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS ANTES DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	13
MODELO III - TERMO DE INÍCIO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS	13
MODELO IV - FORMULÁRIO DE DADOS GERAIS RELACIONADOS AO PROCESSO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS	14
MODELO V - NOTIFICAÇÃO AO RESPONSÁVEL	15
MODELO VI - TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO	17
MODELO VII - TERMO DE ENCERRAMENTO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS	17
MODELO VIII - TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCC	18
4. REFERÊNCIAS	19

EXPEDIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Paulo Henrique Saraiva Câmara
Governador do Estado

Luciana Barbosa de Oliveira Santos
Vice-Governadora do Estado

SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Erika Gomes Lacet
Secretária da Controladoria-Geral do Estado

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário-Executivo da Controladoria-Geral do Estado

Carlos Henrique de Sá Vasconcelos
Chefe de Gabinete

Filipe Camelo de Castro
Diretor de Correição

Elaboração:

Arturo Pinheiro Costa
Daniela Cunha Santos de Farias
Glauce Santana da Silva
Joanna de Amorim Carvalho
Mateus Gonçalves Brito
Ib Cardim Rêgo
Gestores Governamentais - Controle Interno

Verificação:

Daniel Ricardo Veras Tiné de Oliveira
Gestor Governamental - Controle Interno
Filipe Camelo de Castro
Diretor de Correição

Diagramação: Jaranduy Reis

Assessoria de Comunicação: Juliana Andrade Lima

Secretaria da Controladoria Geral do Estado

Rua Santo Elias, 535 - Espinheiro, Recife-PE - CEP: 52.020-095

Fone (PABX): (81) 3183-0800

www.scge.pe.gov.br

Twitter: @scge_pe

Instagram: @scge_pet

➤ FASE PRELIMINAR À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nesta parte 2, trataremos da fase precedente ao processo de TCEsp, denominado de Providências Administrativas Internas ou Medidas Administrativas Internas.

1 ➤ DO CONTROLE PREVENTIVO

Inicialmente, ressalta-se o fundamental papel da autoridade competente do órgão repassador de recursos públicos, no processo de proposição, celebração, formalização, fiscalização do objeto pactuado, assim como análise da prestação de contas de convênios, acordos, ajustes, termos de parceria, contratos de gestão, subvenções, auxílios ou contribuições ou outros instrumentos congêneres e/ou qualquer repasses de recursos públicos. O administrador deve prezar pelos princípios basilares da administração pública desde a proposição até a conclusão do objeto do repasse, sempre visualizando o resultado em prol do bem público.

Por exemplo, durante a execução financeira do acordo o administrador deve fiscalizar o regular uso do recurso evitando possíveis irregularidades, como saques aleatórios, realização de despesas fora da vigência, gastos fora do programado no plano de trabalho, aceitação de documentação inidônea, ausência de conciliação entre débitos em conta e os pagamentos efetuados, ausência de comprovação da contrapartida, uso dos rendimentos de aplicação financeira para finalidade diversa da prevista no acordo ou não devolução do saldo financeiro, alteração do objeto sem autorização prévia do órgão repassador, pagamentos sem atesto, e até a ausência de pareceres, relatórios ou documentos afins, referentes a medições de serviços e obras, capazes de dar cobertura aos pagamentos, evidenciando a devida execução do objeto pactuado.

No que se refere à execução física, deve-se manter mecanismos a fim de prevenir e evitar irregularidades como o desrespeito às leis de licitações aplicáveis, a prorrogação ou alteração da avença após a expiração do prazo de vigência, pagamentos sem cobertura de documentos técnicos ou financeiros comprobatórios, contratação de empresas fantasmas, superfaturamento na contratação de serviços, e a não exigência de documentos que comprovem a regularidade fiscal do conveniado e de cada pagamento realizado.

Quanto aos recursos oriundos de emendas parlamentares, é importante frisar que apesar de seu carácter impositivo, a responsabilidade por sua execução é do Poder Executivo, mais precisamente do órgão recebedor de tais recursos, portanto, em caso de falha, fraude ou qualquer outra irregularidade na execução da emenda parlamentar é o gestor do órgão que responde por tal falha. Atente-se que mesmo antes da execução da emenda parlamentar, caso o Poder Executivo identifique alguma restrição de ordem técnica, que inviabilize seu empenho, liquidação ou pagamento, deverá enviar ofício ao Poder Legislativo com as justificativas do impedimento em até 30 dias após o recebimento do plano de execução. E quais seriam essas restrições de ordem técnica? O Manual de Execução de Emendas Parlamentares, elaborado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco no ano de 2018 elucida:

- Ausência de indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias.
- Não apresentação da proposta e plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho, no prazo fixado pelo órgão ou entidade executora.
- Desistência da proposta por parte do autor.

- Incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária.
- Incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora.
- Falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto.
- Reprovação do plano de trabalho.
- Outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Portanto, o fato de a atual legislação obrigar o poder público a executar os créditos oriundos de emendas parlamentares, inclusive sem a necessidade de realização de chamamento público, não isenta o gestor público de dispender todos os esforços no intuito de garantir a eficiência, a economicidade e a impessoalidade no uso dos escassos recursos estaduais.

Os administradores de repasses públicos devem se utilizar sempre dos instrumentos pactuados pelo órgão ou entidade, quais sejam: termos de convênio e congêneres, termos de parceria e contratos de gestão, para a adoção das penalidades preestabelecidas. Enfim, é vasta a literatura sobre como manter a regularidade durante a execução de um convênio, porém, nesta parte II da cartilha trataremos de temas mais relacionados à recuperação de um possível dano decorrente da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, e as normas relacionadas a este tema.

2 > DA INSTAURAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS VISANDO À REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO VERIFICADA E A REPARAÇÃO DO PREJUÍZO AO ERÁRIO.

A Lei Estadual nº 12.600/2004, lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, notadamente o art. 36, §2º, e a Resolução TC Nº 036/2018, artigo 3º, têm previsão para que o órgão ou entidade, no prazo de 180 dias, adote todas providências ou medidas administrativas para saneamento preliminar da irregularidade e obtenção do ressarcimento ao Erário. Após o esgotamento de todas essas medidas administrativas internas, sem o ressarcimento pretendido, a autoridade administrativa competente deverá providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

“Art. 3º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ou Município, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade competente deverá, antes da instauração da Tomada de Contas Especial, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) adotar providências administrativas internas visando à regularização da situação verificada e a reparação do prejuízo ao erário.

§1º O prazo, mencionado no caput, deve ser contado:

I – da data fixada para apresentação da prestação de contas, nos casos de omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da aplicação de recursos repassados;

II – da data do evento, quando conhecida, ou da data da ciência do fato pela Administração, nos demais casos;

III – da data da rescisão motivada do acordo de confissão de dívida e parcelamento firmado conforme previsão legal.

§ 2º Em caso de acordo de confissão de dívida e parcelamento do débito firmado entre o credor e a autoridade

competente, nos termos da legislação aplicável, durante a adoção das providências administrativas internas, o prazo de que trata o caput deste artigo será suspenso até a quitação da dívida ou até o seu vencimento antecipado por interrupção do recolhimento.

§ 3º Esgotado o prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias para adoção das medidas administrativas internas a que se refere o caput, sem obtenção do ressarcimento pretendido, a autoridade administrativa estadual ou municipal competente deve providenciar a imediata instauração de Tomada de Contas Especial, visando à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis, à quantificação do dano e à obtenção do ressarcimento. “

Segundo a supramencionada resolução, todas as providências administrativas a cargo do órgão ou entidade onde ocorreu o dano, com vistas ao saneamento preliminar da irregularidade, deverão ser tomadas pela autoridade competente. Logo, a adoção de medidas administrativas para caracterização ou eliminação do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos, é condição imprescindível antes de instauração da TCEsp. Apenas após esgotadas, sem o ressarcimento do dano ao Erário, a autoridade competente deve providenciar a instauração de Tomada de Contas Especial, mediante a autuação de processo específico, observado o disposto nas normas cabíveis, a qual será detalhado na Parte III dessa cartilha.

Como se trata de um procedimento administrativo com prazo legal, é recomendável que, embora a norma não seja expressa sobre a necessidade de elaboração de termo de início e encerramento das medidas administrativas (anexos: modelos 3 e 7), se formalize o início e o término da fase de providências administrativas internas, afim de dar mais segurança ao processo.

Frise-se que os processos de ressarcimento de dano ao Erário devem pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório. É mister ressaltar que registrar e manter adequadamente organizadas as informações sobre as medidas administrativas (vide anexos - modelo 1) adotadas é obrigação da autoridade competente, responsável pela execução da avença.

Importante se faz registrar, também, que o procedimento de medidas administrativas deve respeitar os preceitos da Lei Estadual nº 11.781/00, que trata da regulação dos processos administrativos no âmbito do Estado de Pernambuco, visando a proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração pública.

3 > DOS FATOS ENSEJADORES DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS

Os fatos ensejadores de providências administrativas internas visando à regularização da situação verificada e a reparação do prejuízo ao erário (ou somente providências administrativas internas) são os mesmos fatos ensejadores necessários à instauração da TCEsp, visto que trata-se igualmente de uma necessidade de regularização de uma situação de dano ao erário. De modo exemplificativo, listamos alguns dos fatos citados:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas;
- c) Não execução total ou parcial do objeto pactuado;
- d) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- e) Não consecução dos objetivos pactuados;
- f) Impugnação de despesas;

- g) Prejuízo em razão da não aplicação dos recursos do Estado no mercado financeiro ou no caso de não devolução dos rendimentos obtidos e não utilizados no objeto do Plano de Trabalho;
- h) Não devolução de saldo do convênio;
- i) Ocorrências de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos.

Reiteramos que o rol é apenas exemplificativo. Todo e qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que implique dano ao Erário, dá ensejo à abertura de medidas administrativas internas e/ou de uma Tomada de Contas Especial.

Para dar início às medidas administrativas internas de ressarcimento do dano, é necessário que a autoridade competente tenha indícios da ocorrência de fatos ensejadores.

Os pareceres, laudos, relatórios ou documentos afins, das áreas técnicas, sobre a execução física e atingimento dos objetivos do convênio, e da área financeira, quanto à correta e regular aplicação dos recursos repassados ao beneficiário, sobre a regularidade na prestação de contas, conforme incisos XIII e XIV do Anexo II da Resolução TC nº 036/2018, auxiliarão a autoridade competente a assegurar a existência de dano e logo iniciar as medidas administrativas internas.

Vale ressaltar que são documentos obrigatórios previstos na Resolução, necessários para a abertura e instrução da possível Tomada de Contas Especial. Logo, sugerimos a alimentação do Formulário de Dados Gerais Relacionados ao Processo de Medidas Administrativas Internas (vide anexos - modelo 4).

4 > DA APURAÇÃO DOS FATOS

O prazo máximo legal estabelecido para a conclusão das medidas administrativas internas é de 180 dias, conforme art. 3º, da Resolução TC nº 036/2018.

Vale mais uma vez ressaltar que, nas medidas administrativas internas, é sugerido que a autoridade competente elabore um termo de início de medidas administrativas internas e um termo final, conforme destacado anteriormente.

Durante o prazo de vigência do processo de medidas administrativas internas, se faz necessário a narração minuciosa da situação que deu origem ao dano, baseada em documentos e outros elementos probatórios, que deem suporte à comprovação de sua ocorrência. Afora isso, é preciso ficar evidenciada a adequação entre a situação que deu origem ao dano e a conduta ilegal, ilegítima ou antieconômica, da pessoa física ou jurídica a quem se imputa a responsabilidade de repor ao erário o prejuízo causado.

É pressuposto essencial para o processo de medidas administrativas internas, a existência de elementos para a comprovação da ocorrência de dano e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que deram causa ou concorreram para a ocorrência de dano.

Sobre o prazo de conclusão, é importante ressaltar que os 180 dias para as providências preliminares não precisam ser exauridos, desde que cumpridas todas as formalidades tendentes a sanar as irregularidades ou reparar o dano.

Exemplo: se o responsável foi validamente notificado, por mais de uma vez, para prestar contas no prazo estabelecido, e ainda assim não o fez, a autoridade competente poderá encerrar as medidas administrativas e instaurar a TC Esp. Registre-se que, segundo o artigo 3º da Resolução TC nº 036/2018, ao se referir ao prazo de 180 dias não aborda a possibilidade de prorrogação do mesmo.

Com o término das medidas preliminares, iniciam-se os prazos para a instauração e conclusão da TC Esp.

5 > DA NOTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Após a constatação segura e formal do dano através dos pareceres da área técnica, responsável pela avaliação da execução do objeto, e da área financeira, responsável pela avaliação da prestação de contas, a notificação é a forma de instar o responsável a prestar as contas ou ressarcir ao erário. É de bom grado que o responsável assine essas notificações a fim de restar comprovada a ciência do fato (vide anexos - modelo 5). Preferencialmente, deve-se tentar conseguir o “recebido” do destinatário em cópia do próprio ofício, em livro de protocolo ou outra forma, desde que fique bem claro o número do Ofício que está sendo entregue. Poderá também ser utilizado o AR dos Correios, desde que assinado pelo responsabilizado, ou ainda, em caso de domicílio incerto, impossibilidade de assegurar a ciência do interessado ou quando o AR for assinado por pessoa diversa do responsabilizado e não haja manifestação deste, deve a comissão providenciar a publicação da intimação em Diário Oficial do Estado.

A prova das notificações ao responsável na fase preliminar da TCEsp é imprescindível pois, é o meio de instar o responsável a sanar a irregularidade e, se for o caso, restituir o dano ao erário.

Por meio da notificação é possível a proposição de uma ação de assunção de responsabilização e reparação do dano, quando aquele assumirá o encargo pelo dano e comprometer-se-á a repará-lo (vide anexos - modelo 6), possibilitando o arquivamento da ação através do ressarcimento. É importante atentar, inclusive, para a possibilidade de parcelamento do débito, conforme preconizado no artigo 15, da Lei Estadual nº 13.178/06. Porém, ressalte-se que é de obrigação do gestor documentar os comprovantes de maneira adequada a fim de evidenciar a efetivação do aludido ressarcimento, além da memória de cálculo do débito, documentos os quais deverão ser anexados aos autos do respectivo procedimento administrativo interno.

Mais uma vez ressaltamos que o prazo de 180 dias para as providências preliminares não precisa ser exaurido, desde que cumpridas todas as formalidades tendentes a sanar as irregularidades ou reparar o dano.

6 > DO PARCELAMENTO DO DÉBITO

Conforme mencionado anteriormente, poderá o Órgão repassador dos recursos públicos, no intuito de recuperar o prejuízo decorrente do dano ao erário, autorizar o parcelamento do débito em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas (art. 15 da Lei Estadual nº 13.178/06).

O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e deverá ser atualizado monetariamente, mediante utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e acrescido de juros correspondentes à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

O pedido de parcelamento implicará confissão irretratável do débito e renúncia expressa de qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como da desistência dos já interpostos (art. 20 da Lei Estadual nº 13.178/06).

Saliente-se que a falta de pagamento de 04 (quatro) parcelas consecutivas ou alternadas, bem como o não pagamento do saldo devedor remanescente após decorridos 30 dias do prazo para pagamento da última parcela, acarretará na rescisão automática do parcelamento e na antecipação do vencimento de todas as parcelas não pagas.

7 > DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DA REVISÃO E DOS PRAZOS

Seguindo os preceitos da Lei Estadual nº 11.781/00, das decisões administrativas, cabe recurso em face de razões de legalidade e de mérito, sendo de 10 dias o prazo para manifestação do responsável, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Ressalte-se que os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

8 > DOS ENCAMINHAMENTOS FINAIS DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS

Entre os encaminhamentos das medidas administrativas existe a possibilidade do processo concluir-se em: necessidade de instauração de TCEsp; arquivamento ou dispensa da ação reparadora do dano; adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes ao responsável e ao débito.

Ocorre a necessidade de instauração de TCEsp, quando após a realização das medidas administrativas internas, o dano ao erário apurado não é ressarcido pelo responsável e seu montante atualizado é igual ou superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Ocorre o encerramento das medidas administrativas, com a consequente dispensa da instauração de TCEsp, nos seguintes casos:

- a) ressarcimento integral do dano, inclusive gravames legais, ou reposição do bem pelos responsáveis;
- b) reaparecimento ou recuperação do bem extraviado ou danificado;
- c) ausência de prejuízo ao erário;
- d) apresentação da prestação de contas extemporânea;

Por último, destacamos os casos em que há a dispensa de instauração de Tomada de Contas Especial, sem no entanto haver o cancelamento do débito, o qual fica o devedor obrigado a pagar para que lhe possa ser dada quitação, conforme preconiza o artigo 5º da Resolução TC nº 036/2018:

- a) valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 60.000,00;
- b) houver transcorrido prazo superior a 08 (oito) anos das datas dispostas no §1º do artigo 3º desta Resolução. A saber:

Art. 3º, §1º. O prazo, mencionado no caput, deve ser contado:

I – da data fixada para apresentação da prestação de contas, nos caso de omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da aplicação de recursos repassados;

II – da data do evento, quando conhecida, ou da data da ciência do fato pela Administração, nos demais casos;

III – da data da rescisão motivada do acordo de confissão de dívida e parcelamento firmado conforme previsão legal.

- c) imputação de responsabilidade exclusivamente a terceiros não vinculados à Administração Pública, salvo quando sujeitos ao dever de prestar contas por haver gerido recursos públicos;

Nesses casos, cabe à autoridade competente do órgão ou entidade onde ocorreu o fato, a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes ao responsável e ao débito, tais como:

- I – registro da pessoa física ou jurídica, em cadastro de responsável por créditos não quitados

perante o setor público estadual;

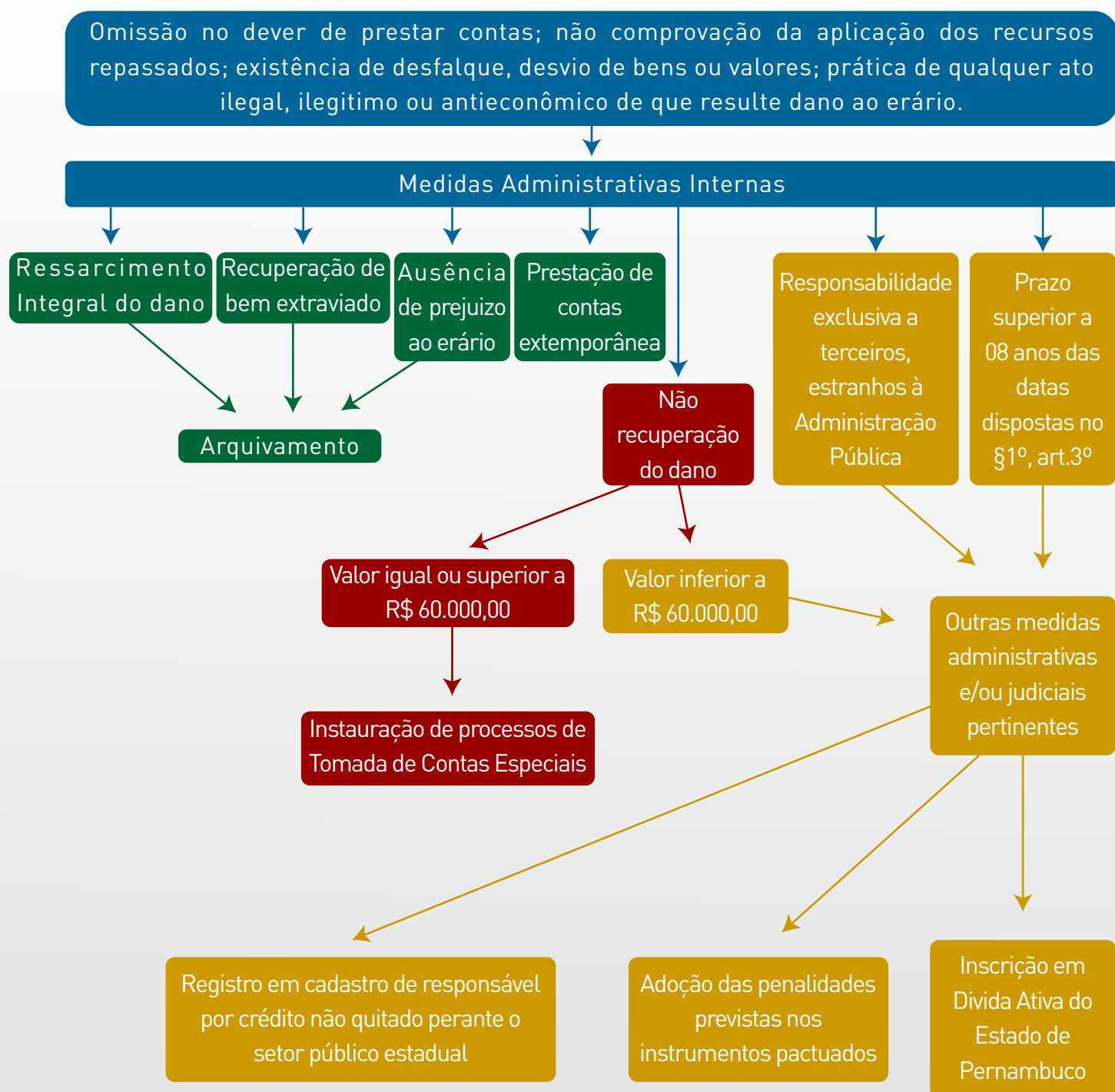
II – dar ciência da providência indicada no inciso anterior ao responsável;

III – adoção das penalidades preestabelecidas nos instrumentos pactuados pelo órgão ou entidade, quais sejam: contratos, termos de convênio e congêneres, termos de parceria e contratos de gestão;

IV – realização de procedimento administrativo regular para constituição do crédito não tributário, para inscrição em dívida ativa do Estado de Pernambuco, conforme a Lei nº 13.178/06.

Por fim, registra-se a importância da elaboração do Termo de Encerramento de Medidas Administrativas Internas, a fim de registrar as ações de reparação da situação verificada (anexos: modelo VII).

No intuito de melhor elucidar o encaminhamento dado às medidas administrativas internas e suas possíveis consequências, apresentamos o fluxograma abaixo:



9 > DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

A inscrição em Dívida Ativa é um procedimento administrativo por meio do qual um débito perante o poder público, tributário ou não, vencido e não pago, é cadastrado para fins de controle e cobrança.

Conforme explicitado no art. 204 do Código Tributário Nacional, a dívida ativa regularmente inscrita adquire presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída. Portanto, a Certidão de Dívida Ativa é um título executivo extrajudicial, o que confere ao seu credor uma maior segurança e celeridade no momento de realizar sua cobrança.

Entre os meios mais eficazes de realizar a cobrança extrajudicial, destaca-se o protesto do referido título em cartório, uma vez que tal procedimento gera diversos transtornos ao devedor, tais como: inclusão do seu nome em cadastros de inadimplentes (SERASA, SPC), dificuldade de obter crédito na praça, restrições para abrir e movimentar contas correntes em instituições financeiras e impossibilidade de participar de concorrências públicas.

Já na via judicial, a grande vantagem do título executivo é que ele dispensa a ação de conhecimento/cobrança, que costuma ser muito demorada, podendo levar anos, partindo direto para a ação de execução, onde o devedor é intimado por um juiz a realizar o pagamento e caso não o faça pode ter os seus bens penhorados/executados.

É importante salientar que o ato da inscrição deve ser precedido de exame rígido de controle da legalidade, para apuração da liquidez e certeza do crédito, evitando assim erros, falhas ou irregularidades que venham a comprometer a cobrança da dívida.

No Estado de Pernambuco, o regramento que rege o procedimento administrativo para constituição do crédito não tributário é a Lei Estadual nº 13.178/06, da qual destacamos os seguintes pontos:

- O procedimento terá início mediante a lavratura de Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado de Pernambuco - TCC, em formulário próprio, conforme anexo único da Lei Estadual nº 13.178/06, anexado nesta cartilha como modelo VIII.
- O devedor será intimado da lavratura do TCC, sendo-lhe assinalado prazo de 10 (dez) dias para quitar o débito exigido ou oferecer impugnação, onde deverá expor as razões que justifiquem sua inexigibilidade.
- A intimação será efetuada diretamente ao devedor ou responsável, no órgão em que tramita o processo administrativo, mediante aposição de “ciente” do devedor no documento de intimação, ou comunicação postal com aviso de recebimento (AR), ou ainda, em caso de frustrada as duas primeiras tentativas de intimação, que seja feita sua publicação em Diário Oficial do Estado.
- A intimação deverá conter: identificação do devedor e nome do órgão responsável pela apuração do crédito; número do processo administrativo; finalidade da intimação; o prazo para o pagamento ou impugnação; informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do devedor e indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.
- Não sendo pago o débito nem apresentada impugnação no prazo de 10 (dez dias), o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa.
- A impugnação apresentada pelo responsável deverá ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, em decisão fundamentada da autoridade imediatamente superior à que constituiu o crédito.
- A decisão administrativa que acolher, total ou parcialmente, a impugnação apresentada, será encaminhada à autoridade superior à que prolatou, para confirmação

ou reforma, no prazo de 05 (cinco) dias.

- Da decisão administrativa que julgar improcedente a impugnação, o impugnante será intimado, sendo-lhe facultada a interposição de recurso administrativo para a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias.
- Da decisão final que negar provimento ao recurso administrativo e mantiver a cobrança, será intimado o devedor para que pague o débito, com os acréscimos legais exigidos, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.
- Decorrido o prazo sem o pagamento ou pedido de parcelamento do débito, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa.

10 > ESQUEMA DO PROCEDIMENTO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS

FASE PRELIMINAR À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(PROVIDÊNCIAS OU MEDIDAS administrativas internas visando à regularização da situação verificada e à reparação do prejuízo ao erário)

COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE UM FATO ENSEJADOR DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS
(INÍCIO DA CONTAGEM DE 180 DIAS)

TERMO DE INÍCIO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS

DOCUMENTAÇÃO DA APURAÇÃO DOS FATOS

QUANTIFICAÇÃO DO DANO

IDENTIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS)

REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO VERIFICADA E REPARAÇÃO DO PREJUÍZO AO ERÁRIO

ENCAMINHAMENTOS FINAIS DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS

ELABORAÇÃO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS

> ANEXOS

MODELO I

ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS ANTES DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- 01 - Termo de início de Processo de Medidas Administrativas Internas, conforme modelo III;
- 02 - Índice;
- 03 - Formulário de Dados Gerais relacionados ao Processo de Medidas Administrativas Internas, conforme modelo IV;
- 04 - Notificação ao responsável, conforme modelo V;
- 05 - Termo de Responsabilização, conforme modelo VI;
- 06 - Termo de encerramento de Processo de Medidas Administrativas Internas conforme modelo VII;

MODELO II

CHECKLIST OBRIGATÓRIO DO PROCESSO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS ANTES DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

	Questão	Sim	Não
01	Foi elaborado Termo de início de Processo de Medidas Administrativas Internas conforme modelo III ?		
02	Foi elaborado o Índice do Processo de Medidas Administrativas Internas, e há correspondência entre este e os itens do processo?		
03	Foi elaborado o Formulário de Dados Gerais relacionados ao Processo de Medidas Administrativas Internas, conforme modelo IV?		
04	Houve dano ao Erário através de desfalque de dinheiro, bens ou cometimento de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico? Ou Houve omissão de prestação de contas? Ou Houve irregularidade na prestação de contas?		
05	Trata-se de hipótese de dispensa de instauração de Tomada de Contas Especial?		
06	Constam todas as provas necessárias à devida comprovação dos fatos, bem como diligências no sentido de proporcionar os elementos de convicção indispensáveis à atribuição de responsabilidade?		
07	Os responsáveis foram devidamente notificados, conforme o modelo V?		
08	Foi elaborado Termo de Responsabilização, conforme modelo VI?		
09	Trata-se de hipótese de arquivamento de Tomada de Contas Especial?		
10	As folhas do processo estão numeradas, rubricadas e em ordem cronológica dos fatos?		
11	Foi elaborado o Termo de encerramento de Processo de Medidas Administrativas Internas conforme modelo VII?		

MODELO III

TERMO DE INÍCIO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS

Aos _____(_____) dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, no _____ (indicar local ou endereço), tiveram início, sob a coordenação do servidor _____ (nome do GESTOR RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS), os trabalhos de apuração referentes aos fatos apontados às fls. _____ do Processo nº _____, para identificação dos responsáveis e quantificação do valor do dano.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente Termo.

Local e data.

Assinatura.

MODELO IV
FORMULÁRIO DE DADOS GERAIS RELACIONADOS AO PROCESSO DE MEDIDAS
ADMINISTRATIVAS INTERNAS

DADOS DA AVENÇA	
ÓRGÃO CONCEDENTE:	
Nº DA AVENÇA:	
TIPO DA AVENÇA:	
OBJETO DO CONVÊNIO:	
VALOR TOTAL DA AVENÇA:	
VALOR A CARGO DO CONCEDENTE:	
VALOR A CARGO DO CONVENIENTE:	
NOME DO BENEFICIÁRIO:	
CNPJ-CPF DO BENEFICIÁRIO:	
DATAS DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:	
QUANTIDADE DE PARCELAS :	
NÚMEROS DA NOTAS DE EMPENHO:	
NÚMEROS DAS ORDENS BANCÁRIAS:	
PRAZO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA:	
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:	
DADOS DO PROCESSO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS	
ÓRGÃO/ENTIDADE INSTAURADOR:	
RESPONSÁVEIS:	
CNPJ-CPF DOS RESPONSÁVEIS:	
ENCAMINHAMENTOS DO PROCESSO:	
VALOR ORIGINAL DO DANO:	
VALOR RECUPERADO ATRAVÉS DE MEDIDAS DE REPARAÇÃO DO DANO:	
PRAZO FINAL PARA CONCLUSÃO:	
DADOS DA COMPOSIÇÃO DO DANO	
ORIGEM DO DANO:	
DATA DA OCORRÊNCIA DO DANO:	
CARACTERÍSTICAS, LOCALIZAÇÃO, REGISTRO PATRIMONIAL, VALOR E DATA DE AQUISIÇÃO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E VALOR DE MERCADO DOS BENS, QUANDO FOR O CASO:	
VALOR DO DANO SEGUNDO OS DOCUMENTOS TÉCNICOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO FÍSICA DA AVENÇA:	

VALOR DO DANO SEGUNDO OS DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELACIONADOS À EXECUÇÃO FINANCEIRA DA AVENÇA:	
VALOR ORIGINAL DO DANO:	
VALOR RECUPERADO ATRAVÉS DE MEDIDAS DE REPARAÇÃO DO DANO:	
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO PREVISTO NA AVENÇA:	
VALOR ATUALIZADO DO DANO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO:	
DATA DE ATUALIZAÇÃO DO DANO:	
DADOS DO(S) RESPONSÁVEL(IS)	
NOME:	
CPF/CNPJ:	
RG:	
ENDEREÇO PESSOAL:	
ENDEREÇO PROFISSIONAL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
CARGO, MATRÍCULA E LOTAÇÃO, SE SERVIDOR PÚBLICO:	
DADOS DAS NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS	
DOCUMENTO:	
DATA DE EXPEDIÇÃO:	
DATA DE RECEBIMENTO:	
DESTINATÁRIO:	
RESUMO:	

MODELO V
NOTIFICAÇÃO AO RESPONSÁVEL

NOTIFICAÇÃO AO RESPONSÁVEL	
FINALIDADE DA INTIMAÇÃO:	
PRAZO PARA SANAR A IRREGULARIDADE OU RESSARCIR AO ERÁRIO:	
INFORMAÇÃO DA CONTINUIDADE DO PROCESSO INDEPENDENTE DO SEU COMPARECIMENTO:	
INDICAÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTOS LEGAIS PERTINENTES:	
INDICAÇÕES EXATAS DOS BENS OU RECURSOS QUE ESTÃO SENDO COBRADOS:	
INFORMAÇÃO DE QUE A NOTIFICAÇÃO DIZ RESPEITO AO PROCEDIMENTO PRELIMINAR REFERENTE À AVENÇA, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO TC 014/2014, DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO	

DADOS DA AVENÇA	
ÓRGÃO CONCEDENTE:	
Nº DA AVENÇA:	
TIPO DA AVENÇA:	
OBJETO DO CONVÊNIO:	
VALOR TOTAL DA AVENÇA:	
VALOR A CARGO DO CONCEDENTE:	
VALOR A CARGO DO CONVENIENTE:	
NOME DO BENEFICIÁRIO:	
CNPJ-CPF DO BENEFICIÁRIO:	
DATAS DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:	
QUANTIDADE DE PARCELAS :	
NÚMEROS DA NOTAS DE EMPENHO:	
NÚMEROS DAS ORDENS BANCÁRIAS:	
PRAZO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA:	
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:	
DADOS DA COMPOSIÇÃO DO DANO	
ORIGEM DO DANO:	
DATA DA OCORRÊNCIA DO DANO:	
CARACTERÍSTICAS, LOCALIZAÇÃO, REGISTRO PATRIMONIAL, VALOR E DATA DE AQUISIÇÃO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E VALOR DE MERCADO DOS BENS, QUANDO FOR O CASO:	
VALOR DO DANO SEGUNDO OS DOCUMENTOS TÉCNICOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO FÍSICA DA AVENÇA:	
VALOR DO DANO SEGUNDO OS DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELACIONADOS À EXECUÇÃO FINANCEIRA DA AVENÇA:	
VALOR ORIGINAL DO DANO:	
VALOR RECUPERADO ATRAVÉS DE MEDIDAS DE REPARAÇÃO DO DANO:	
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO PREVISTO NA AVENÇA:	
VALOR ATUALIZADO DO DANO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO:	
DATA DE ATUALIZAÇÃO DO DANO:	

Local e data.

Assinatura.

MODELO VI

TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Nesta data, comparece perante a Autoridade competente _____, encarregado pelas medidas administrativas internas, definida no referente Termo de Início de Medidas Administrativas Internas, o Sr. _____, notificado, por meio do Ofício nº ____/____, sobre a ocorrência que originou o prejuízo ao Erário. O agente responsável esclarece que (registrar as explicações dadas pelo responsável que causou o prejuízo), e, exclusivamente para efeitos civis, assume a responsabilidade pelo dano e compromete-se a repará-lo da seguinte forma:

(detalhar a forma pela qual se dará a reposição ao erário).

Local e data.

Assinatura.

MODELO VII

Termo de Encerramento de Medidas Administrativas Internas

Na opinião desta autoridade competente, os fatos apurados no processo indicam a ocorrência de _____, o que motivou (ou não) a instauração do processo de Tomada de Contas Especial, conforme previsto [indicar o dispositivo legal em que está fundamentado o processo de Tomada de Contas Especial].

No tocante à quantificação do dano, este representa X% dos recursos repassados, o que corresponde ao valor original de R\$ 999.999,99, referente à _____.

Com relação à atribuição de responsabilidade, entendo que esta deve ser imputada ao Senhor ou à empresa _____, (cargo), uma vez que (incluir o motivo), conforme _____[citar documentos, determinação legal ou cláusula do convênio ou instrumento congênere que indiquem o nexo entre a conduta do responsável e o dano causado, ou seja, que indiquem que o responsável deixou de tomar as medidas de sua competência para que os objetivos previstos no plano de trabalho fossem alcançados (ex.: período de gestão, extrato de movimentação dos recursos em conta de convênio)].

Logo, ante a presença dos Avisos de Recebimento dos ofícios enviados, incluídos nos autos do processo, (bem como da resposta encaminhada pelo agente responsável,) considero que foram concedidos ao responsável os direitos relativos à ampla defesa e ao contraditório, atendendo ao Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. Como não houve recolhimento aos cofres públicos da importância impugnada, subsistindo o motivo que legitimou a instauração das Medidas Administrativas Internas, entendo que foram esgotadas as providências administrativas com vistas ao ressarcimento do dano ao Erário.

Por fim, conclui-se pela ____ (instauração da TC Esp, arquivamento ou dispensa)

Local, ____ de _____ de 20__.

Assinatura.

MODELO VIII

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCC

PROCESSO Nº : _____

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CREDOR

Denominação: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Município/Estado: _____ Fone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR OU RESPONSÁVEL

Nome ou Razão Social: _____

Identificação: (CPF, CNPJ, IE, Identidade ou Passaporte): _____

Denominação: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Município/Estado: _____ Fone: _____

DESCRIÇÃO DO DÉBITO

Natureza: _____

Descrição do fato: _____

Fundamento legal do principal, dos juros e da multa: _____

Código de Receita: _____

Valor originário: Principal: _____

Multa: _____

Juros: _____

Total: _____

Valor atualizado: Principal: _____

Multa: _____

Juros: _____

Total: _____

Data e assinatura da autoridade competente: _____

NOME E MATRÍCULA DA AUTORIDADE COMPETENTE:

➤ REFERÊNCIAS

FFERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Tomada de Contas Especial. 7ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2017.

Manual de Controle Interno da Controladoria Geral da União. Um Guia para Implementação e Operacionalização de Unidades de Controle Interno Governamentais. Disponível em: https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2014/10/Manual_Controlo_Interno_CGU.pdf. Acesso em: 25/06/2019.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

COSTA, Daniel Tempski Ferreira da. O devido processo legal em face da Lei no 9784/99. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/3203/o-devido-processo-legal-em-face-da-lei-n-9784-99/3>. Acesso em: 25/06/2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [←http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao_Compilado.htm→](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao_Compilado.htm). Acesso em: 25/06/2019.

PERNAMBUCO. Constituição (1989). Constituição do Estado de Pernambuco. Disponível em: <http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=12&numero=1989&complemento=0&ano=1989&tipo=&url>. Acesso em: 25/06/2019

Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Disponível em: http://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/tce/Lei-Organica-atualizada_2015.pdf. Acesso em: 25/06/2019

Resolução TC nº 36, de 29 de agosto de 2018. Dispõe sobre instauração, instrução e processamento de tomadas de contas especiais e dá outras providências. Disponível em: <https://docs.google.com/document/d/1mGFXLSRv0C0FeWoMeCB59KtfWoFO1dhuUFHf31P2Tv0/edit>. Acesso em: 25/06/2019.

Código Tributário Nacional, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.ht. Acesso em: 25/06/2019.

Manual de Execução de Emendas Parlamentares – LOA 2018, Disponível em: <http://www.alepe.pe.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/manual-execucao-loa-2018.pdf>. Acesso em 25/06/2019.